



**ATA DA 2858ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 13
DE JUNHO DE 2017.**

1 Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio**
4 **Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves**
5 **Viana** e o **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Presentes, também os Excelentíssimos
6 Senhores **Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago**
7 **Melo**. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público
8 Especial junto a esta Corte, **Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto**. O Presidente deu início aos
9 trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e
10 submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por
11 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Comunicações, Indicações e**
12 **Requerimentos**. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba,
13 PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Foi adiado para a próxima sessão o
14 **Processo TC Nº. 01491/17** – **Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Iniciando a
15 pauta de julgamento, foi solicitada a inversão de pauta no tocante aos itens 14 (Processo TC
16 00461/16), 15 (Processo TC 11455/16) e 16 (Processo TC 16231/12). Desta forma, na **Classe “D” -**
17 **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Foi apreciado o
18 **Processo TC Nº. 00461/16**. Concluso o relatório, a advogada da parte interessada, Dra. Elaine Maria
19 Gonçalves, OAB/PB, estava presente, mas declinou do uso da palavra. O nobre Procurador de Contas
20 nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
21 Deliberativo decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator, **JULGAR REGULAR**
22 **COM RESSALVAS** o Pregão Presencial nº 077/2015; e **RECOMENDAR** à atual Gestão da
23 Prefeitura Municipal de Sousa, no sentido de não vir a repetir a impropriedade detectada no
24 presente processo quando da realização de futuras licitações. Foi apreciado o **Processo TC Nº.**
25 **11455/16**. Concluso o relatório, a advogada da parte interessada, Dra. Elaine Maria Gonçalves, OAB/PB,

26 estava presente, mas declinou do uso da palavra. O nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao
27 parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
28 decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias
29 para que o ex-Prefeito Municipal de Sousa, Senhor André Avelino de Paiva Gadelha Neto,
30 apresente a documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 298/303, sob
31 pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.
32 **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi apreciado o **Processo TC N.º**
33 **16231/12.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Marco
34 Aurélio de Medeiros Villar, OAB/PB, que, na ocasião, reiterou o que fez em suas petições e defesas
35 anexadas aos autos, no sentido de que fosse julgado regular o presente termo aditivo com o devido
36 arquivamento dos autos. O nobre Procurador de Contas ratificou o parecer da lavra de Dr. Luciano
37 Andrade, no sentido da irregularidade, em face da antieconomicidade, e aplicação de multa. Colhidos os
38 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com a proposta
39 de decisão do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Segundo Termo Aditivo ao Contrato
40 046/2012; e RECOMENDAR à autoridade responsável no sentido de que observe o que dispõe a Lei de
41 Licitações e Contratos para que não sejam celebrados termos aditivos nos moldes do ora analisado; e
42 DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. **PROCESSOS REMANESCENTES DE**
43 **SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “A” – CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS**
44 **MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi submetido
45 a julgamento o **Processo TC N.º 10931/13.** O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima se averbou
46 impedido, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o
47 quorum. Referido processo foi decorrente da sessão do dia 06 de junho do ano em curso. Naquela
48 ocasião, após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao Senhor Pedro Freire de Souza Filho,
49 CRA/PB 3521, que requereu a regularidade da prestação de contas sem nenhuma imputação de
50 débito e multa, bem assim pela necessidade de baixa de resolução a fim de assinar o prazo de 30
51 dias ao gestor para apresentar comprovante de pagamento dos empenhos. O nobre Procurador de
52 Contas emitiu o seguinte pronunciamento: “Ratifico a manifestação de Dra. Isabella Barbosa sem
53 prejuízo de, em relação aos serviços contínuos, novo pronunciamento pessoal em harmonia com o
54 que foi sustentado pela possibilidade de prorrogação”. O relator pediu o adiamento do processo
55 para emitir a proposta de decisão na próxima sessão. Na presente sessão, o Relator emitiu proposta
56 de decisão, que foi ratificada pelos membros deste Órgão Deliberativo, no sentido de JULGAR
57 REGULAR a prestação de contas da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande, sob a
58 responsabilidade dos Senhores Metuselá Lameque Jafé da Costa Agra de Mello (período 01.01.2012 a
59 02.04.2012) e Eduardo de Azevedo Galdino (23.04.2012 a 31.12.2012), referente ao exercício financeiro

60 de 2012; e RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina
61 Grande no sentido de observar os ditames legais pertinentes, evitando a repetição das inconsistências
62 apontadas. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha**
63 **Lima**. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 13965/16, 15091/16, 15096/16, 15103/16,
64 15148/16, 15409/16, 02944/17, 02966/17, 03681/17, 04566/17, 03884/17, 03953/17, 06908/17 e
65 06913/17, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador
66 de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste
67 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR
68 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi submetido à análise o Processo TC
69 N.º. 02694/17. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas
70 compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
71 Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAL
72 o ato, concedendo-lhe os competentes registros. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE**
73 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Foi apreciado
74 o Processo TC N.º. 17744/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de
75 Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
76 Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR O
77 CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 – TC 02026/16; e DETERMINAR o arquivamento dos autos.
78 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS**
79 **ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha**
80 **Lima**. Foi submetido à análise o Processo TC N.º. 04317/15. Concluso o relatório, e não havendo
81 interessados, o nobre Procurador de Contas opinou pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa ao
82 gestor. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando o voto do
83 Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do
84 Município de Serra Branca, relativa ao exercício de 2014, sob responsabilidade do Senhor José Ronaldo
85 Maciel Pinto; e RECOMENDAR à administração do Instituto de Previdência, no sentido de cumprir
86 fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei n.º 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência
87 Social e demais legislações cabíveis à espécie. Na **Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES.**
88 **Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Foi apreciado o Processo TC N.º. 09883/17.
89 Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas opinou em conformidade
90 com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
91 unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONHECER E DETERMINAR a
92 improcedência da denúncia; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na **Classe “G” – ATOS DE**
93 **PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Foram analisados os

94 **Processos TC N.ºs. 13225/16, 15402/16, 17127/16, 17132/16, 17133/16, 17134/16, 17616/16 e**
95 **04817/17**, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador
96 de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste
97 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR
98 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves**
99 **Viana**. Foram analisados os **Processos TC N.ºs. 00856/14, 03945/17, 03946/17, 04830/17 e**
100 **04841/17**, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador
101 de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste
102 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR
103 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi analisado o **Processo TC N.º.**
104 **03026/17**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas
105 compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
106 Deliberativo decidiram, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe
107 o competente registro. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi
108 analisado o **Processo TC N.º. 01655/16**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre
109 Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os
110 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando a proposta de decisão do Relator,
111 JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **Relator Conselheiro Substituto**
112 **Oscar Mamede Santiago Melo**. Foram analisados os **Processos TC N.ºs. 13079/16, 04821/17,**
113 **04825/17, 04826/17 e 04829/17**, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os
114 relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos
115 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com a
116 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes
117 registros. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**. **Relator**
118 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi apreciado o **Processo TC N.º. 17625/13**.
119 Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas opinou pela declaração de
120 descumprimento da decisão, bem como pelo encaminhamento das demais irregularidades para serem
121 apreciadas no bojo da prestação de contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
122 decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR não
123 cumprida a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01119/2016; APLICAR NOVA MULTA ao
124 Senhor Luzimar Nunes de Oliveira no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 64,54 UFR-
125 PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; ASSINAR O
126 PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização
127 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ENCAMINHAR os presentes

128 autos para serem anexados ao Processo TC nº 00299/17, que trata do Acompanhamento de Gestão da
129 Câmara Municipal do Conde, para verificar se as irregularidades remanescem. Foi apreciado o **Processo**
130 **TC Nº. 14455/16**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada
131 acrescentou ao parecer encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
132 decidiram unissonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR NÃO
133 CUMPRIDA a decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 00015/17; JULGAR IRREGULAR o
134 Pregão Presencial nº 014/2016, seguido do Contrato Nº 051/16, procedido pela Prefeitura Municipal do
135 Conde; APLICAR MULTA a Senhora Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00,
136 correspondentes a 64,18 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o
137 prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
138 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR à atual administração
139 municipal que observe os ditames da Lei 8666/93 e da Lei 10.520/02, evitando a repetição das falhas
140 constatadas. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a
141 presente sessão, comunicando que havia 150 (cento e cinquenta) processos a serem distribuídos por
142 sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara,
143 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro
144 Adailton Coêlho Costa, em 13 de junho de 2017.

Assinado 20 de Junho de 2017 às 08:59



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Junho de 2017 às 07:40



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 27 de Junho de 2017 às 10:55



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Junho de 2017 às 12:25



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Junho de 2017 às 13:12



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 20 de Junho de 2017 às 08:40



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 20 de Junho de 2017 às 09:47



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO